



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 5235/2015

**REAJUSTA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de São Vicente do Sul-RS, aqui incluídos os regidos pelo Regime Jurídico, Administrativo, Cargos de Confiança, Cargos em Comissão constitucionalmente previstos, terão o seguinte reajuste:

I - **8,13 %**(oito vírgula treze por cento), a partir de 01 de abril de 2015.

Art. 2º. O reajuste concedido no artigo anterior integra a revisão geral anual e obedece aos mesmos índices concedido aos servidores do município.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 22 DE ABRIL DE 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

GILSON EDO ALVES PARODES
RESP. PELA SEC.MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 22/04/2015.livro 36

